



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	» 90\$	» 43\$
A 2.ª série . . .	» 80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	» 80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas 30\$;
do mais de duas páginas 30\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento do abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 21:128 — Determina que fiquem sujeitas ao cumprimento do disposto no artigo 52.º do decreto n.º 8:719 as empresas que exerçam o comércio bancário em nome individual pelos juros dos depósitos que lhes forem confiados, para efeito da liquidação do imposto sobre a aplicação de capitais que fôr devido.

Portaria n.º 7:327 — Autoriza que se efectue por simples despacho ministerial, sem publicação no *Diário do Governo*, a substituição dos títulos sorteados para amortização que constituam depósitos obrigatórios das sociedades de seguros.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Convenção comercial assinada em Paris em 12 de Abril de 1932 entre Portugal e a Lituânia.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 21:129 — Autoriza a Comissão de Assistência aos Tuberculosos da Armada a admitir duas serventes como assalariadas para serviço de limpeza.

Decreto n.º 21:130 — Fixa a interpretação a dar aos decretos n.ºs 13:441 e 19:577 (empréstimos aos armadores de navios para pesca de bacalhau), na parte relativa à conversão em definitivos dos registos provisórios de hipotecas.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 21:131 — Autoriza a Junta Geral do distrito de Santarém a dar à Administração Geral dos Correios e Telégrafos um subsídio de 40.000\$ destinado à compra de terreno para nêle ser construído o edificio dos correios e telégrafos de Santarém.

Decreto n.º 21:132 — Fixa em 1.600\$, além dos emolumentos, o vencimento mensal do consultor jurídico da Administração Geral do Pôrto de Lisboa desde 1 de Fevereiro de 1932.

tanto as empresas colectivas como as singulares, visto que esse artigo a umas e outras se refere no emprêgo da expressão genérica «empresas»; e

Considerando que da interpretação contrária resultaria o absurdo de depositantes precisamente nas mesmas condições serem uns tributados outros não:

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Estão sujeitas ao cumprimento do disposto no artigo 52.º do decreto n.º 8:719, de 17 de Março de 1923, as empresas que exerçam o comércio bancário em nome individual pelos juros dos depósitos que lhes forem confiados, para efeito da liquidação do imposto sobre a aplicação de capitais, secção B, que fôr devido.

Art. 2.º Ficam assim interpretados o n.º 6.º do artigo 35.º da lei n.º 1:368, de 22 de Setembro de 1922, e o n.º 6.º do artigo 44.º e artigo 52.º daquele decreto.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 20 de Abril de 1932. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domíngos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Inspeccão de Seguros

Portaria n.º 7:327

Tendo-se verificado a quasi impraticabilidade na substituição dos títulos que constituem os depósitos de garantia das operações das sociedades de seguros ou os de quaisquer reservas que, por lei, as mesmas sociedades tenham sido obrigadas a depositar na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Providência, quando sorteados para amortização, por virtude dos encargos que oneram tal operação: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, autorizar que a substituição, quando requerida pelos interessados, dos títulos que constituem os depósitos obrigatórios das sociedades de seguros (anónimas ou mútuas) possa efectuar-se por

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

2.ª Repartição Central

Decreto n.º 21:128

Considerando que o exercício de comércio bancário, em nome individual, constitue uma empresa singular para os efeitos do n.º 6.º do artigo 44.º do decreto n.º 8:719, de 17 de Março de 1923;

Considerando que estão sujeitas ao cumprimento do que preceitua o artigo 52.º do referido decreto n.º 8:719